

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE
COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA
4ª e 10ª RAJS (REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA) – COMARCA DE
CAMPINAS/SP**

Processo n.º 100012-65.2024.8.26.0354

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada pelo MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes que ao final subscrevem, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **FERNANDES ENGENHARIA DE PISO PRONTO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o Relatório do Cumprimento do Plano da Recuperanda, nos termos a seguir.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

SUMÁRIO

I. OBJETIVO DESTE RELATÓRIO.....	3
II. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	3
III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
III.I. CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS.....	4
III.II. CLASSE II - CRÉDITOS COM GARANTIA REAL.....	4
III.III. CLASSE III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS.....	4
III.III.I. OPÇÃO “A”	4
III.III.II. OPÇÃO “B”	7
III.IV CLASSE IV – MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....	9
III.V. CREDORES DETENTORES DE CRÉDITOS DE PEQUENA MONTA.....	10
IV. CONCLUSÃO	14

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

I. OBJETIVO DESTE RELATÓRIO

Apresentar ao MM. Juízo o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, **atualizado até o mês de maio de 2026.**

II. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Esta Auxiliar informa que os parâmetros constantes do Plano de Recuperação Judicial, especificamente aqueles referentes aos pagamentos destinados a cada uma das Classes de Credores, já se encontram perfeitamente delineados no Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial referente ao mês de janeiro de 2025, acostado às fls. 2.291/2.309 destes autos.

Desta forma, considerando tais informações já detalhadas, deixa de reproduzi-las no presente relatório, passando, na sequência, diretamente ao detalhamento atualizado dos pagamentos relativos a cada classe de credores.

III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Neste tópico, esta Administradora Judicial passa a relatar a fase de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, conforme a fiscalização periódica realizada, em atenção ao art. 22, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 11.101/2005, já mencionado anteriormente.

Ab initio, ressalta-se que a apresentação do Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial ocorrerá, durante o período de carência das Classes de Credores, apenas se houver efetiva realização de pagamentos pela Recuperanda, uma vez que, na ausência de pagamentos, a apresentação do referido relatório mostra-se desnecessária.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

III.I. CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS

De acordo com as disposições previstas no modificativo do Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos dos créditos arrolados nesta classe ocorrerão em conformidade com suas condições originais. Por determinação judicial, **devem ser apresentadas periodicamente pela Recuperanda a esta Administradora Judicial as informações, pagamentos e documentos relativos aos negócios originários**, permitindo a fiscalização de seu cumprimento.

Conforme consignado na última circular, a Recuperanda efetuou integralmente os pagamentos de todos os credores inicialmente arrolados nesta classe, encontrando-se, portanto, devidamente **quitadas** as respectivas obrigações.

III.II. CLASSE II - CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

Até o momento da conclusão do presente Relatório, não há credores arrolados na referida classe, inexistindo, portanto, obrigações pendentes a serem acompanhadas por esta Administradora Judicial.

III.III. CLASSE III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

No que se refere ao pagamento dos credores da referida classe, o Plano de Recuperação Judicial prevê duas modalidades de amortização dos créditos (Opção “A” e Opção “B”), cabendo aos credores, no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação da decisão homologatória do PRJ, manifestar adesão a uma das opções. Na ausência de manifestação, será aplicada automaticamente a Opção “A”.

III.III.I. OPÇÃO “A”

No que tange aos credores que optaram pelo recebimento de seus créditos nos termos da Opção "A", cumpre consignar que, conforme expressamente previsto no Plano de Recuperação Judicial homologado ("PRJ"), os pagamentos correspondentes a essa modalidade estão sujeitos a período de carência, com início programado para o 13º (décimo terceiro) mês contado da publicação da decisão que homologou o PRJ. Considerando tal marco temporal, verifica-se que o referido período de carência se encerrou em **18/11/2025**, passando, a partir de então, a ser exigível o cumprimento das obrigações pecuniárias ali previstas.

Registra-se que até o momento da elaboração deste relatório apenas a Caixa Econômica Federal manifestou formalmente a intenção de recebimento de seu crédito nos moldes da Opção "A".

Nesse contexto, em observância às disposições previstas no PRJ, verifica-se que a Recuperanda procedeu ao pagamento da 7ª (sétima) parcela, cujo vencimento ocorreu em 18/05/2026. Veja-se:

Credor	Pagamento		Total Pago
	Data	Valor	
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	29/05/2026	9.797,32	70.476,28
Total		9.797,32	70.476,28

Concernente à data em que o pagamento foi efetuado, reitera-se as informações prestadas na última circular de que o PRJ prevê a possibilidade de, "na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste Plano, a Recuperanda terá o prazo de 10 (dez) dias para sanar o descumprimento ou comprovar justa causa (...)".

Dessa forma, evidencia-se a necessidade de observância rigorosa, pela Recuperanda, dos prazos estipulados no instrumento

recuperacional, a fim de assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas.

No mais, conforme consignado na circular anterior, esta Administradora Judicial encontra-se diligenciando de forma administrativa com a Recuperanda para alinhamento e regularização das divergências relacionadas ao valor do crédito habilitado, o termo inicial de contagem dos prazos e de incidência dos encargos previstos no PRJ e o período de incidência desses encargos.

Nesse contexto, em 25/05/2026, a Recuperanda informou que, após análise minuciosa dos autos, identificou que a divergência apurada decorreu da adoção de valor de crédito distinto daquele efetivamente consolidado no quadro geral de credores. Segundo esclarecido, a Recuperanda considerou, para fins de cálculo, o valor de R\$ 8.180.013,11, constante do Edital de Credores, deixando de observar a retificação posteriormente promovida por esta Administradora Judicial, que apontou a existência de erro material e ajustou o montante para R\$ 8.143.519,33.

Diante disso, a Recuperanda procedeu à revisão dos cálculos e apresentou nova memória de cálculo, observando os critérios e parâmetros estabelecidos no Plano de Recuperação Judicial, conforme demonstrado a seguir:

Etapa	Descrição	Valor (R\$)
1	Crédito base	814.351,93
2	Atualização de 20% do CDI (15/10/2024 a 17/11/2025)	837.342,29
3	Acréscimo de 1% de correção anual, nos termos da Cláusula 8 do PRJ	845.715,71
4	Divisão do valor atualizado em 84 parcelas (7 anos de pagamento, descontada a carência)	10.068,04
5	Valor da parcela anteriormente considerado pela Recuperanda	10.113,16
6	Diferença a maior por parcela	45,12
7	Quantidade de parcelas pagas (nov/25 a abr/26)	6
8	Diferença total paga a maior (R\$ 45,12 × 6)	270,72

A Recuperanda informou, ainda, que a diferença apurada no montante de R\$ 270,72 seria compensada na parcela com vencimento em maio de 2026, passando, a partir de junho de 2026, a adotar o valor retificado de R\$ 10.068,04 para as parcelas subsequentes.

Conforme documentação apresentada, verifica-se que a Recuperanda efetivamente procedeu ao abatimento do valor de R\$ 270,72 quando do pagamento da parcela de maio de 2026, com o objetivo de promover a regularização da divergência identificada.

Não obstante os esclarecimentos prestados e as providências adotadas pela Recuperanda, esta Administradora Judicial informa que a matéria ainda se encontra sob análise, especialmente no que se refere aos critérios de cálculo empregados e à adequação dos parâmetros utilizados em relação às disposições do Plano de Recuperação Judicial, razão pela qual eventuais conclusões e atualizações serão oportunamente reportadas nos próximos relatórios.

III.III.II. OPÇÃO “B”

Nesta modalidade de pagamento dos créditos quirografários, o PRJ estabelece que o primeiro pagamento deve ocorrer em até 3 (três) meses após a homologação do PRJ, ou seja, até 18/01/2025.

No entanto, cabe relatar que, a Recuperanda optou por iniciar os pagamentos 10 dias após a homologação do PRJ, ou seja, em 28/10/2024, visto que a homologação ocorreu em 18/10/2024.

Nessas circunstâncias, esta Administradora Judicial considerará como data de vencimento o dia 28 de cada mês subsequente, critério este que já vem sendo observado pela Recuperanda.

Cumprir informar, ainda, que, conforme relatado na última circular, houve a adesão de um único credor à Opção "B", o DJF IV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

No que se refere ao pagamento mensal do único credor aderente a essa condição de pagamento, a recuperanda não apresentou o comprovante de pagamento referente ao adimplemento da 18ª (décima oitava) parcela e 19ª (décima nona) parcela, cujos vencimentos ocorreram em 28/03/2026 e 28/04/2026 respectivamente.

Contudo, após questionamento feito por esta Administradora Judicial, a Recuperanda encaminhou um Aditamento ao Termo de Adesão, de repactuação referente às parcelas com vencimento em março e abril de 2026, as quais serão acrescidas de multa de 20% e encargos, os quais serão incorporadas ao saldo devedor remanescente do exercício atual, com liquidação de tais parcelas até dezembro de 2026, o qual ainda se encontra em análise e eventuais atualizações serão reportadas no próximo relatório.

Nestes termos, relata-se que no período fiscalizatório desta circular a Recuperanda procedeu com o pagamento da 20ª (vigésima) parcela, cujo vencimento ocorreu em 28/05/2026. Veja-se:

Relação de Credor	Pagamento		Total pago
	Data	Valor	
DJF IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS ("DJF")	29/05/2026	77.576,85	1.396.383,30
Total		77.576,85	1.396.383,30

Bem como promoveu o adimplemento parcial dos valores objeto da repactuação referente à 18ª (décima oitava) e à 19ª (décima nona) parcelas, conforme os termos estabelecidos no Aditamento ao Termo de Adesão anteriormente mencionado. Veja-se.

Total das Parcelas 18 e 19 - Inadimplidas	Multa 20% Aditamento	Total Aditamento	Pagamento		Saldo Devedor Aditamento
			Data	Valor	
155.153,70	31.030,74	186.184,44	29/05/2026	26.523,15	159.661,29
155.153,70	31.030,74	186.184,44		26.523,15	159.661,29

Por fim, considerando que o instrumento de repactuação ainda se encontra sob análise desta Administradora Judicial, o acompanhamento do cumprimento das condições nele previstas permanecerá sendo realizado, sendo eventuais atualizações reportadas em momento oportuno.

III.IV CLASSE IV – MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

No que tange aos credores arrolados nessa classe, conforme expressamente previsto no Plano de Recuperação Judicial homologado ("PRJ"), os pagamentos estavam sujeitos ao período de carência, com início programado para o 13º (décimo terceiro) mês contado da publicação da decisão que homologou o PRJ. Considerando tal marco temporal, verifica-se que o referido período de carência se encerrou em **18/10/2025**, passando, a partir de então, a ser exigível o cumprimento das obrigações pecuniárias ali previstas.

Não obstante, conforme já relatado em circulares anteriores, todos os credores arrolados nesta classe detêm créditos inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), tendo sido contemplados na condição de credores de pequena monta, nos termos da Cláusula 7.6 do PRJ, razão pela qual os respectivos pagamentos foram realizados conforme demonstrado no tópico subsequente deste relatório.

Por fim, apenas 03 (três) não tiveram seus créditos pagos em razão da ausência de apresentação dos dados bancários

necessários à viabilização dos repasses, circunstância devidamente detalhada no item IV.IV do presente relatório.

III.V. CREDORES DETENTORES DE CRÉDITOS DE PEQUENA MONTA

No que se refere ao cumprimento do Plano em relação aos credores abrangidos pela Cláusula 7.6, o PRJ prevê que os detentores de créditos iguais ou inferiores a R\$ 50.000,00 seriam pagos integralmente, em até 90 (noventa) dias úteis a partir da publicação da decisão homologatória do PRJ, sem incidência de atualização, juros ou qualquer outro índice de correção.

Registra-se que, em 25/05/2026, o credor **BRANCO MOTORES LTDA.** apresentou seus dados bancários, tornando exigível o pagamento do respectivo crédito, cujo vencimento estava previsto para 24/06/2026.

Nesse espeque a Recuperanda, por sua vez, apresentou comprovante de pagamento realizado em 29/05/2026, em valor inferior ao montante total do crédito devido, evidenciando a quitação apenas parcial da obrigação perante o referido credor.

Instada a se manifestar acerca da divergência identificada, a Recuperanda esclareceu que o credor ajuizou a Impugnação de Crédito nº 1000215-27.2024.8.26.0354, por meio da qual foi reconhecido o crédito no valor de R\$ 21.390,34, em substituição ao montante de R\$ 27.771,12 anteriormente constante do Edital previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005.

Aduziu, ainda, que, por ocasião da realização do pagamento, seu departamento financeiro considerou o valor informado pelo credor na correspondência eletrônica encaminhada para apresentação dos

dados bancários, razão pela qual o pagamento foi efetuado em montante inferior ao crédito efetivamente reconhecido. Informou, por fim, que a diferença remanescente será objeto de regularização no decorrer do mês de junho de 2026.

No que se refere às justificativas apresentadas, cumpre consignar que esta Administradora Judicial está analisando os efeitos da Impugnação de Crédito nº 1000215-27.2024.8.26.0354, bem como a exatidão dos valores efetivamente devidos ao credor, a fim de verificar a regularidade do pagamento realizado. Eventuais conclusões e atualizações acerca da matéria serão oportunamente reportadas nos próximos relatórios de fiscalização.

Dessa forma, apresentam-se a seguir os valores já quitados, conforme demonstrativo que segue:

Relação de Credores	Crédito Líquido	Natureza do Crédito	Data de Pagamento	Total Pago
A & D COMERCIO DE FERRAGENS LTDA.	3.781,20	Classe III	30/01/2025	3.781,20
ALIANÇA LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA A CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.	970,00	Classe III	30/01/2025	970,00
AMF EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA.	11.168,40	Classe III	30/01/2025	11.168,40
BRANCO MOTORES LTDA.	21.390,34	Classe III	29/05/2026	15.120,00
CIS TREINAMENTO E PRODUTOS DIGITAIS DE DESENVOLVIMENTO HUMANO L&A LTDA.	5.481,62	Classe III	30/01/2025	5.481,62
COMERCIAL CONTATO LTDA.	5.296,57	Classe III	25/01/2026	5.296,57
TTSCD SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. (NOVA DENOMINAÇÃO DE SUPPLIER SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.)	3.102,63	Classe III	30/01/2025	3.102,63
FINITI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.	1.118,34	Classe III	30/01/2025	1.118,34
ALUGMAQ LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. (ATUAL RAZÃO SOCIAL DE ALUGMAQ FIXPATER LOCAÇÕES E SERVICOS LTDA.)	5.265,00	Classe IV	30/01/2025	5.265,00
ARM DIGITALIZAÇÃO E ARQUIVAMENTO LTDA.	672,28	Classe IV	30/01/2025	672,28
BAPTISTELLA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.	902,40	Classe IV	30/01/2025	902,40
CARLOS ALBERTO MARTINS 30838831885	1.432,38	Classe IV	30/01/2025	1.432,38

Relação de Credores	Crédito Líquido	Natureza do Crédito	Data de Pagamento	Total Pago
COMERCIAL BASSETTO DE MÁQUINAS LTDA. (MOTORBASS)	944,10	Classe IV	30/01/2025	944,10
36.474.233 DANIEL APARECIDO DE JESUS (ATUAL DENOMINAÇÃO DE DANIEL APARECIDO DE JESUS – MANUTENÇÕES DE MÁQUINAS - DAJ MANUTENÇÕES E REPAROS DE MÁQUINAS)	5.808,70	Classe IV	12/02/2025	5.808,70
EDS CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA.	14.856,70	Classe IV	30/01/2025	14.856,70
FENIX - COMÉRCIO DE BRINDES PERSONALIZADOS CATANDUVA LTDA.	833,00	Classe IV	30/01/2025	833,00
FISCOSEG SOLUÇÕES CONTABEIS S/S LTDA.	3.500,00	Classe IV	30/01/2025	3.500,00
HOTEL Pousada DO LEÃO LTDA.	957,38	Classe IV	30/01/2025	957,38
J.E. COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA.	349,92	Classe IV	28/01/2025	349,92
M M DE FREITAS JUNIOR COMÉRCIO DE RODOS (CR. RODÃO)	2.215,20	Classe IV	30/01/2025	2.215,20
MILL - LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS LTDA.	19.293,18	Classe IV	30/01/2025	19.293,18
NRD SOFTWARE - SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACÃO LTDA.	2.859,80	Classe IV	30/01/2025	2.859,80
PROJETTI SOLUÇÕES EM PISOS INDUSTRIAIS LTDA.	10.931,89	Classe IV	30/01/2025	10.931,89
RCPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.	4.140,00	Classe IV	14/01/2025	4.140,00
REIS & FERNANDES TRANSPORTE E TURISMO LTDA.	8.478,40	Classe IV	30/01/2025	8.478,40
SANTA RITA FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA.	1.216,15	Classe IV	30/01/2025	1.216,15
VEIGA E SOUZA PRESTACAO DE SERVICIO LTDA. (PROVENTER)	3.946,64	Classe IV	30/01/2025	3.946,64
Total	147.293,00			134.641,88

Por fim, ressalta-se que existem 7 (sete) credores que não foram pagos em razão de não terem apresentado às Recuperandas os seus dados bancários. São eles:

Relação de Credores	Natureza do Crédito	Crédito Líquido
COLOMARTI ATACADISTA DE FERRAMENTAS LTDA.	Classe III	200,00
COMERCIAL DE PNEUS ROMA LTDA.	Classe III	3.666,74
HUSQVARNA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA FLORESTA E JARDIM LTDA.	Classe III	9.470,95
J H L COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO A SECO LTDA	Classe III	3.373,04
LOC CONTAINER LTDA.	Classe IV	1.120,00
NOBRETOOLS FERRAMENTAS PARA CONCRETO LTDA.	Classe IV	40.874,99
TIAGO DE SOUSA COSTA (POSTO DE MOLAS E OFICINA DO CEARÁ)	Classe IV	3.415,57
Total		62.121,29

Importa consignar, ainda, que, em atenção à r. decisão e fls. 2.915/2.91, esta Administradora Judicial enviou as notificações, via e-mail, aos credores HUSQVARNA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA FLORESTA E JARDIM LTDA., J H L COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO A SECO LTDA., COMERCIAL DE PNEUS ROMA LTDA., COLOMARTI ATACADISTA DE FERRAMENTAS LTDA., BRANCO MOTORES LTDA., TIAGO DE SOUSA COSTA (POSTO DE MOLAS E OFICINA DO CEARÁ), NOBRETOOLS FERRAMENTAS PARA CONCRETO LTDA. e LOC CONTAINER LTDA., conforme comprova a petição de fls. 2.926/2.947, sendo que, contudo, apenas o credor BRANCO MOTORES LTDA. prestou os esclarecimentos e enviou seus dados bancários.

Diante disso, esta Administradora Judicial opina pela intimação da Recuperanda para que apresente eventuais endereços eletrônicos para intimação dos Credores acima ou, alternativamente, que ela mesma promova a notificação dos credores acima relacionados, a fim de que encaminhem seus dados bancários para o endereço eletrônico das Recuperandas rj@fernandesengenharia.com.br, com cópia para esta Administradora Judicial no e-mail fernandesengenharia@brasiltrustee.com.br, para fins de viabilização dos respectivos pagamentos.

IV. CONCLUSÃO

Em conformidade com o exposto neste relatório, **verifica-se que a Recuperanda está cumprindo com os pagamentos previstos em seu Plano de Recuperação Judicial.**

Permanece pendente, neste momento, apenas a análise, por parte desta Auxiliar do Juízo, do Aditamento apresentado pela Recuperanda referente às parcelas dos meses de março e abril devidas ao credor DJF IV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados.

Sendo o que havia a relatar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do MM. Juízo, do N. Ministério Público e dos demais interessados no presente processo recuperacional.

Campinas (SP), 30 de junho de 2026.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Fernando Pompeu Lucas

OAB/SP 232.622

Filipe Marques Mangerona

OAB/SP 268.409

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571